



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE COOPERAÇÃO

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ [REDACTED], neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN** (doravante denominado “**TSE**”); e

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com [REDACTED] Curitiba/PR, CEP 80030-230, [REDACTED], e-mail presidencianacional@abracrim.adv.br, neste ato representado pelo Presidente Nacional em exercício, **SHEYNER YÀSBECK ASFÓRA** (doravante denominada “**ABRACRIM**”);

CONSIDERANDO que a produção/difusão de informações falsas e a prática de crimes eleitorais afrontam valores sociais essenciais e afetam, negativamente, a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o sufrágio de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria TSE nº 282/2022, Programa de Gestão da Reputação Institucional, com o objetivo de desenvolver ações tendentes a elevar a confiança nas instituições eleitorais, assim como a percepção em torno da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e entidades preocupadas com a garantia de ambiente informacional saudável e transparente, mediante o desestímulo à criação e à disseminação de afirmações falsas e discursos de ódio;

CONSIDERANDO que a desinformação voltada a desacreditar e deslegitimar o Processo Eleitoral acarreta danos à estabilidade social e enseja riscos à normalidade democrática e constitucional;



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes, por meio da definição de ações, medidas e projetos desenvolvidos conjuntamente para a prevenção de crimes eleitorais e o enfrentamento da desinformação no Processo Eleitoral, especialmente contra a legitimidade e a integridade das Eleições 2022.

1.2. As partes declaram a intenção de, com os seguintes esforços, sem prejuízo de outras ações que possam vir a ser propostas e debatidas no âmbito dessa cooperação:

1.2.1 Realizar atividades voltadas à conscientização à respeito da ilegalidade e do caráter antidemocrático das práticas de desinformação, nos termos da lei.

1.2.2. Privilegiar, na organização de eventos científicos e publicações acadêmicas, assim como na concessão de entrevistas e na publicação de artigos de opinião em veículos da imprensa, o desenvolvimento dos seguintes temas, direta ou indiretamente relacionados com a valorização da institucionalidade democrática:

1. a integridade das eleições brasileiras;
2. a imprescindibilidade do patrimônio democrático;
3. o papel da Justiça Eleitoral como instituição garantidora da democracia;
4. a fundamentalidade da Justiça Eleitoral brasileira;
5. a tolerância política e a legitimação do pensamento divergente como aspectos indispensáveis à preservação da paz social.

1.2.3. Difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE, com informações adequadas sobre o processo eleitoral de 2022, incluindo serviços úteis ao eleitor.

1.2.4. Conforme sua possibilidade e conveniência, fomentar e participar de ações de capacitação e treinamentos oferecidos pelos partícipes do Programa de Enfrentamento à Desinformação e do Programa de Fortalecimento Institucional, a respeito do tema da desinformação e temas correlatos.

2



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1.2.5. Auxiliar na defesa da integridade do processo eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação, inclusive mediante a emissão de notas, pareceres e declarações públicas.

1.2.6. Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem os programas institucionais assinalados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral a qualquer tempo, mediante envio de notificação escrita ao outro partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis para a execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

3.2. As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização aos partícipes, no que se refere à execução do acordo.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e a ABRACRIM.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União, pelo TSE, e a íntegra do documento será publicada no portal do Tribunal na internet, ficando disponível a todos os interessados.

5.2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste acordo.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

5.3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

5.4. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília/DF, 14 de junho de 2022.

A blue ink signature of Luiz Edson Fachin, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

A blue ink signature of Sheyner Yásbeck Asfóra, featuring a large, stylized initial 'S' followed by a long horizontal stroke.

Presidente **SHEYNER YÁSBECK ASFÓRA**
ABRACRIM



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Termo de Cooperação

Presentes ao ato de assinatura do Termo de Cooperação do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, em 14 de junho de 2022.



**FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS -
PRESIDENTE DA ABRACRIM-DF**



**JÉSSICA DE OLIVEIRA BRONZE
VICE-PRESIDENTE DA ABRACRIM-DF**



**JOELSON COSTA DIAS
DIRETOR NACIONAL**



**ANTÔNIO APARECIDO BELARMINO JÚNIOR -
PRESIDENTE DA ABRACRIM-SP**



**ANA PAULA TRENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA ABRACRIM MULHER**



**ALEX ARAÚJO NEDER
PRESIDENTE DA ABRACRIM-GO**



**AISLA CARVALHO
DIRETORA NACIONAL**

